

Despacho n.º _____/2017

**Projeto de Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do
IPLeiria**

Nota Justificativa

No que diz respeito aos regimes aplicáveis aos estudantes em situações especiais vigoram no IPLeiria as disposições constantes das Secções I, III e IV do Capítulo IV do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no IPLeiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais.

A experiência adquirida com a aplicação dos referidos regimes suscita a necessidade da sua alteração e aperfeiçoamento, bem como, da consagração de novos estatutos especiais destinados a promover uma melhor articulação das condições pessoais dos estudantes com a promoção do sucesso escolar.

Nestes termos promove-se a revisão do estatuto de estudante dirigente estudantil, estudante que integre outras formas de organização e representação estudantil e estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica, do estatuto de estudante atleta e do estatuto do estudante com necessidades educativas especiais.

Simultaneamente, procede-se à consagração neste regulamento de estatutos ainda não regulados no IPLeiria, concretamente, o estatuto de grávida, mãe e pai estudante com filhos até 3 anos de idade, o estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica, o estatuto de trabalhador estudante, o estatuto de estudante que professe confissão religiosa, o estatuto de estudante investigador e o estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do IPLeiria.

Leiria, _____ de _____ de 2017.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

ANEXO

Regulamento dos Estatutos Especiais Aplicáveis aos Estudantes do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia)

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

1- Através do presente regulamento e nos termos da lei são definidos os seguintes estatutos especiais:

- a) Estatuto de estudante atleta;
- b) Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais;
- c) Estatuto de estudante dirigente estudantil e estudante que integre outras formas de organização ou representação estudantil;
- d) Estatuto do estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica;
- e) Estatuto de grávida, mãe e pai estudante com filho até 3 anos de idade;
- f) Estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica;
- g) Estatuto de trabalhador estudante;
- h) Estatuto de estudante que professe confissão religiosa;
- i) Estatuto de estudante investigador;
- j) Estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do IPLeia.

Capítulo II

Estatuto de estudante atleta

Artigo 2.º

Âmbito

O presente estatuto rege os direitos e deveres dos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeia que pratiquem uma modalidade desportiva em representação deste.

Artigo 3.º

Direitos de ensino

1- O estudante atleta tem direito à:

- a) Relevação das faltas às aulas ou atividades similares, aquando da participação em seleções de representação do IPEleiria ou durante os períodos de preparação para estas, mediante o envio de ofício dos Serviços de Ação Social (SAS) à direção das escolas;
- b) Alteração da data das provas/momentos de avaliação incluindo datas da entrega e apresentação de trabalhos e/ou relatórios escritos, caso estas coincidam com datas em que esteja convocado para representar o IPEleiria ou no dia útil seguinte;
- c) Avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante a inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

3- Para beneficiar do previsto na alínea b) do número anterior, o estudante atleta deve apresentar nos serviços académicos da escola e ao docente da unidade curricular, com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, um pedido de alteração da data marcada para a prova/momento de avaliação, anexando uma declaração a ser emitida pelos SAS comprovando que se encontra em representação do IPEleiria no período inicialmente marcado.

4- A marcação de nova data de avaliação é da responsabilidade do docente em conjunto com o estudante.

5- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas de provas/momentos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 4.º

Regime de avaliação

As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior.

Artigo 5.º

Deveres

Os estudantes atletas devem desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade, bem como assumir um comportamento cívico adequado à sua condição de atleta em representação do IPLeiria, dentro dos princípios do fair-play.

Artigo 6.º

Obtenção do estatuto

1- Adquire o estatuto de estudante atleta o estudante do IPLeiria praticante de uma modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pelos SAS do IPLeiria, através do seu setor de atividades desportivas e culturais.

2- O estudante atleta goza dos benefícios previstos no presente estatuto relativos ao ano letivo em que este seja atribuído, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º.

Artigo 7.º

Manutenção e perda do estatuto

1- O estudante atleta mantém o estatuto enquanto reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Represente, sempre que convocado, o IPLeiria em pelo menos 75% das competições desportivas no âmbito do Desporto do Ensino Superior em que o Instituto participe;
- b) Participe em pelo menos 75 % dos treinos da respetiva modalidade;
- c) Tenha aproveitamento escolar no ano letivo anterior em que tenha beneficiado do presente estatuto.

2- No caso das modalidades desportivas com apenas uma única competição anual, ou na qual não existam treinos sob égide dos SAS, o estudante tem necessariamente que participar em todos os momentos de competição.

3- O estudante atleta que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continua a usufruir, nesse ano letivo, das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência de aulas, se obrigatória.

4- Os direitos consagrados no presente capítulo cessam sempre que o estudante atleta:

- a) Não cumpra os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo;

- b) Adote comportamento que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, sem prejuízo das formas de responsabilidade legalmente previstas;
- c) Apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do Instituto, sem prejuízo da competente responsabilidade disciplinar ou outra que venha a ser apurada;
- d) Desista da prática desportiva.

5- Sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior é elaborado um relatório pelo responsável técnico da modalidade desportiva e pelo responsável do setor de atividades desportivas e culturais do SAS, a apresentar ao administrador dos SAS, no prazo máximo de 5 dias úteis, que decide sobre a perda do estatuto, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.

Artigo 8.º

Mecanismos de controlo

1- O controlo da participação nas atividades desportivas previstas no presente estatuto, sejam elas competições ou treinos, é efetuado através de modelo a definir entre o responsável do setor das atividades desportivas e culturais e o administrador dos SAS e verificado:

- a) Permanentemente, pelo responsável da modalidade respetiva;
- b) Periodicamente, pelo responsável do setor das atividades desportivas e culturais dos SAS.

2- Até 10 dias úteis após a participação na última prova desportiva nacional definida no calendário de participações do ano letivo, o responsável do setor das atividades desportivas e culturais deve elaborar a listagem de estudantes que mantêm o presente estatuto que, após aprovação do administrador dos SAS, é enviada às escolas.

Capítulo III

Estatuto do estudante com necessidades educativas especiais

Secção I

Âmbito e princípios gerais

Artigo 9.º

Âmbito

1- O presente estatuto aplica-se ao(s) estudante(s) com necessidades educativas especiais (ENEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeiria.

2- Considera-se ENEE o estudante que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes de limitações nos domínios da audição, visão, motor, orgânico, do foro psicológico e/ou outras, desde que devidamente atestadas por relatório realizado por especialista nos domínios em causa.

3- O presente estatuto é ainda aplicável a situações de necessidades educativas especiais (NEE) de carácter permanente ou temporário, designadamente em situações de doença, acidente ou convalescença, devidamente atestadas nos termos legais.

Artigo 10.º

Princípios

São princípios do presente estatuto:

- a) Respeito pela dignidade inerente e autonomia individual do ENEE;
- b) Não discriminação e igualdade de oportunidades;
- c) Participação e inclusão plena e efetiva no meio académico;
- d) Respeito pela diferença das pessoas com incapacidade como parte da diversidade humana;
- e) Promoção da acessibilidade;
- f) Salvaguarda da integridade física, psicológica e moral do ENEE.

Secção II

Medidas de apoio ao ENEE

Artigo 11.º

Medidas de apoio

1- O ENEE tem direito a um conjunto de apoios especializados e à adaptação do processo de ensino e aprendizagem de acordo com as suas necessidades.

2- São definidas no presente estatuto como medidas, designadamente:

- a) Prioridade;
- b) Apoios em sala de aula;
- c) Adaptação dos programas;
- d) Apoio à componente letiva;
- e) Apoio social;
- f) Acompanhamento individualizado;
- g) Acompanhamento por professor tutor;
- h) Métodos e provas de avaliação adaptados;
- i) Acesso a épocas especiais de exame;

3- As medidas específicas para cada ENEE são propostas no parecer técnico, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 24º, e são reconhecidas pela atribuição do estatuto, podendo ser revistas e atualizadas de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 12.º

Prioridade

1- Os ENEE têm prioridade nos processos de matrícula e inscrição e nas restantes situações em que tenha necessidade de se deslocar aos serviços académicos.

2- Os referidos estudantes têm prioridade nos processos de atribuição de locais de estágio.

3- Os ENEE têm ainda prioridade no atendimento junto de qualquer serviço do IPLeiria, designadamente bibliotecas, cantinas e reprografias.

Artigo 13.º

Apoios em sala de aula

1- A atribuição das salas de aulas, no caso de turmas que incluam ENEE, deve ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de

aulas em salas ou zonas de difícil acesso, ou procedendo, se necessário, a adaptações do mobiliário ou equipamentos.

2- Em caso de necessidade justificada devem ser criadas condições específicas para acolher estes estudantes.

3- O ENEE tem a possibilidade de gravar as aulas, com a condição de utilizar as gravações para fins exclusivamente escolares e pessoais.

4- Caso o docente não concorde com a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deve fornecer atempadamente ao ENEE os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.

Artigo 14.º

Adaptação dos programas

1- Nas situações em que o recurso a equipamentos e estratégias de compensação não é suficiente ou em que a atividade implique um esforço excessivo, podem ser introduzidas adaptações aos programas das unidades curriculares e às respetivas atividades, salvaguardando-se o cumprimento dos respetivos objetivos curriculares.

2- As adaptações a que se refere o número anterior devem ser estruturadas em conjunto com coordenador de curso, docentes da unidade curricular, estudante e, se necessário, com quem dê apoio ao estudante.

Artigo 15.º

Apoio à componente letiva

1- O IPLeiria deve dar apoio técnico e material imprescindível de acordo com as NEE de cada caso, através, nomeadamente:

- a) Da adaptação necessária dos documentos e materiais indispensáveis ao processo de ensino/aprendizagem;
- b) Da mediação humana ou tecnológica nos casos devidamente fundamentados, designadamente através da interpretação gestual, postos de trabalho adaptados ou acompanhantes humanos ou cão guia.

2- A direção da escola assegura as condições de concretização do exposto no número anterior, com o apoio dos seus docentes e serviços competentes, no limite das respetivas disponibilidades humanas e materiais.

3- Os docentes devem fornecer atempadamente os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que devem ser utilizados pelos estudantes com NEE, para que se promova a adaptação desses elementos.

4- Considerando os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos de empréstimo para utilização domiciliária praticados nas bibliotecas são alargados casuisticamente.

5- Em casos devidamente justificados, e quando solicitado em requerimento, deve ser promovida a utilização dos recursos associados às plataformas aplicadas no ensino a distância e a interatividade com os dispositivos tecnológicos móveis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de lecionação e frequência do curso ou ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Apoio social

1- O ENEE pode beneficiar de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo e eventuais complementos, nos termos da legislação aplicável.

2- Compete aos SAS promover o acesso ao alojamento em residências de estudantes, até ao limite de vagas existentes, em condições consideradas adequadas a cada caso.

3- Mediante a apresentação de requerimento ao administrador dos SAS, o ENEE, sempre que necessário e possível, pode beneficiar da possibilidade de residir com um cuidador nas residências de estudantes.

Artigo 17.º

Acompanhamento individualizado

1- Sempre que o acompanhamento do programa da unidade curricular o exija, os docentes devem disponibilizar parte do seu horário de atendimento para acompanhamento individual ao estudante em causa.

2- No seguimento do previsto no número anterior, devem ser disponibilizados tempos próprios para apoiar o ENEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial, oficial ou similar.

3- O ENEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de familiar, colaborador ou estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade, para além do acompanhamento proporcionado pelos técnicos especializados do IPEleiria.

4- Considerando o número anterior, o IPEleiria deve promover e incentivar junto da comunidade académica, designadamente junto dos discentes, atividades de inclusão e apoio.

Artigo 18.º

Acompanhamento por professor tutor

1- Em caso de necessidade o ENEE pode ser acompanhado por um professor tutor designado pelo diretor sob proposta do coordenador de curso.

2- Ao professor tutor compete, designadamente:

- a) Realizar o acolhimento do estudante, recolhendo informação para a compreensão dos problemas decorrentes da especificidade da NEE;
- b) Acompanhar o processo educativo do estudante;
- c) Desenvolver medidas de apoio ao estudante, designadamente de integração na comunidade académica;
- d) Propor ao coordenador de curso, sempre que necessário, adaptações dos programas;
- e) Propor ao coordenador de curso a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados;
- f) Servir de interlocutor, sempre que necessário e adequado, com os serviços e docentes, para a resolução de problemas envolvendo o estudante.

3- O professor tutor deve respeitar a autonomia e capacidade de decisão do ENEE.

Artigo 19.º

Métodos e elementos de avaliação adaptados

Os métodos e elementos de avaliação vigentes nas escolas podem ser adaptados por acordo entre o coordenador de curso e o ENEE, em função do caso concreto, ouvidos os docentes das unidades curriculares respetivas.

Artigo 20.º

Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos

1- Na realização de provas escritas deve atender-se ao seguinte:

- a) No caso de NEE que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, é concedido um período complementar de tempo para realização da prova, de acordo com o tipo de prova e o critério do docente, que pode corresponder a um acréscimo de mais 50% duração;
- b) Em casos devidamente justificados, uma prova pode ser repartida por fases, de acordo com as necessidades;
- c) Durante a realização da prova deve ser permitida a utilização dos meios específicos necessários, como dicionários, tabelas ou outros materiais, desde que devidamente justificados;
- d) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (enunciado ampliado para estudantes amblíopes, em braille, em áudio ou vídeo), e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova.

2- No caso de estudantes com incapacidade auditiva, a prova oral pode ser substituída por prova escrita e no caso de estudantes com incapacidade motora para escrever, a prova escrita pode ser substituída por prova oral, se tal for exequível na unidade curricular em causa.

3- A direção da escola assegura, com o apoio dos técnicos e serviços especializados, a preparação dos enunciados e as condições de recolha das respostas.

4- Os trabalhos individuais ou de grupo devem ser adaptados, no que diz respeito à forma de apresentação, ao período de tempo disponível para a sua elaboração ou aos prazos de entrega, em função da NEE, de acordo com o definido pelos docentes das unidades curriculares.

5- No âmbito da correção das provas/momentos de avaliação do ENEE, e sempre que possível, deve privilegiar-se o conteúdo em detrimento da forma.

6- Os estudantes sujeitos a sucessivos internamentos hospitalares, devidamente comprovados, que coincidam com época/momentos de avaliação, têm direito a realizar provas em datas alternativas a combinar com o docente da unidade curricular.

Artigo 21.º

Acesso à época especial de exame

O ENEE tem direito a submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

Secção III

Obtenção do estatuto

Artigo 22.º

Pedido

1- Os estudantes que pretendam obter o ENEE devem apresentar requerimento, no ato de matrícula e inscrição, dirigido ao diretor da escola e acompanhado de parecer(es) e/ou relatório(s) emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros, indicados para cada caso específico), onde se explicitem as implicações que a necessidade específica do estudante tem no trabalho a desenvolver em função das exigências associadas à frequência e realização do curso ou ciclo de estudos em causa.

2- O pedido referido no número anterior pode ser efetuado no decurso do ano letivo nos casos em que as NEE resultem de ocorrências posteriores ao início do mesmo ou sejam identificadas posteriormente.

3- Para as situações de NEE permanentes, o requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado apenas uma vez.

4- Quando se trate de NEE temporária o pedido deve ser apresentado no respetivo ano letivo e para o período considerado necessário.

5- Sempre que se considere necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.

6- O estudante requerente pode ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual que haja beneficiado no nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

Artigo 23.º

Comprovação

1- O(s) relatório(s) ou parecer(es), anexo(s) ao requerimento referido no n.º 1 artigo 22.º, deve(m) explicitar o tipo de NEE e as suas implicações na progressão no curso ou ciclos estudos em causa, determinando designadamente:

- a) No caso de incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade do campo de visão de cada olho, com a melhor correção;
- b) No caso de incapacidade na área da audição, a avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção e a especificação do meio de comunicação natural (surdo oralizado ou gestuante);
- c) No caso de incapacidade motora, informação específica sobre o grau de incapacidade e membros afetados;
- d) No caso de doença, informação sobre as suas implicações no desempenho académico.
- e) No caso de dificuldades de aprendizagem específicas (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia ou outras), informação sobre a análise funcional do problema.

Artigo 24.º

Decisão

1- A decisão de atribuição do estatuto cabe ao diretor da escola, ouvido o coordenador de curso e obtido parecer dos serviços/técnicos especializados do IPLeiria consoante as suas áreas de atuação, observada a respetiva audiência prévia do estudante visado.

2- Para efeitos do presente estatuto são serviços especializados, de acordo com as suas áreas de atuação, o SAPE – Serviço de Apoio ao Estudante, o CRID – Centro de Recursos para a Inclusão Digital, os SAS – Serviços de Ação Social, a UED – Unidade de Ensino à Distância, a DST – Direção de Serviços Técnicos, entre outros.

3- Os apoios definidos podem ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou dos docentes e desde que não se comprometam as NEE identificadas.

4- No caso de NEE permanente, o estatuto é válido enquanto o estudante mantiver matriculado e inscrito no IPLeiria.

5- O ENEE é responsável por todas as informações prestadas e bom uso do estatuto que lhe for atribuído.

Artigo 25.º

Dever de sigilo e encaminhamento

Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a ENEE estão obrigados a especiais deveres de sigilo e encaminhamento.

Secção IV

Frequência e avaliação

Artigo 26.º

Regime de frequência e avaliação

Ao ENEE não são aplicáveis disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, salvo situações excecionais previstas pelas escolas.

Capítulo IV

Estatuto de estudante dirigente estudantil e estudante ou que integre outras formas de organização estudantil

Artigo 27.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeiria que sejam dirigentes estudantis ou que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo IPLeiria ou pelas escolas.

Secção I

Estatuto dos estudantes dirigentes estudantis

Artigo 28.º

Dirigente estudantil

Para efeitos do disposto na presente secção é considerado dirigente estudantil o estudante que seja membro dos órgãos sociais da associação de estudantes, desde

que esta esteja legalmente constituída, ou dos órgãos do IPLeiria ou da escola a que pertence, nos termos dos respetivos estatutos.

Artigo 29.º

Direitos de ensino

1- Os estudantes dirigentes estudantis têm direito a:

- a) Em cada ano letivo, requerer um exame mensal, a realizar entre os meses de setembro e julho, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, as provas/momentos de avaliação a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis;
- d) Submeter-se a avaliação, na época especial, até ao limite de quatro unidades curriculares, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

2- Os direitos consagrados no n.º 1 podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente estudantil, durante o mandato, no período de 12 meses subsequente ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

3- O exercício do direito consagrado na alínea a) do n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.

Artigo 30.º

Obtenção do estatuto

A obtenção do estatuto da presente seção depende da prévia apresentação nos serviços académicos da respetiva escola de certidão da ata de tomada de posse nos 30 dias úteis subsequentes.

Secção II

Estatuto dos estudantes ou que integram outras formas de organização estudantil

Artigo 31.º

Estudantes que integram outras formas de organização ou representação estudantil

1- Podem beneficiar do presente estatuto os estudantes que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização ou representação estudantil reconhecidas pelo IPLeia ou pelas escolas, e em número não superior a seis por curso.

2- O estatuto previsto no número anterior é ainda aplicável aos estudantes que integrem comissões pedagógicas de curso.

Artigo 32.º

Direitos de ensino

Os estudantes que beneficiem do presente estatuto têm direito a submeter-se a avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 33.º

Obtenção do estatuto

A obtenção do estatuto da presente secção depende da prévia apresentação nos serviços académicos da respetiva escola de certidão da ata de tomada de posse ou declaração comprovativa da integração nos 30 dias úteis subsequentes.

Capítulo V

Estatuto do estudante envolvido em atividades culturais de interesse para a comunidade académica

Artigo 34.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeia que participem em atividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas pelo IPLeia ou pelas escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de vinte e cinco por grupo.

Artigo 35.º

Direitos de ensino

1- No âmbito do presente estatuto são consideradas relevadas as faltas às aulas, aquando da participação dos estudantes nas atividades previstas no artigo anterior ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega de documento comprovativo, em condições a definir pelo diretor da escola, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.

2- Os estudantes que beneficiem do presente estatuto têm direito a submeter-se avaliação na época especial até ao limite de 30 créditos ECTS, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

3- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas de provas/momentos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas de acordo com o presente estatuto.

Artigo 36.º

Requisitos para a obtenção do estatuto

1- O exercício dos direitos a que se refere ao artigo anterior depende do prévio reconhecimento da natureza de atividades culturais, mediante declaração expressa emitida pelo IPEleira ou pela escola.

2-Tendo em conta o âmbito da atividade e os estudantes envolvidos, a declaração referida no número anterior pode ser emitida pelo IPEleira e/ou pela(s) escola(s).

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores os estudantes devem apresentar ao IPEleira ou à escola o projeto de atividades a desenvolver no respetivo ano letivo e a relação dos estudantes envolvidos, em número máximo de vinte e cinco, designando o estudante que represente o respetivo grupo e um substituto deste em caso de ausência ou impedimento.

4- A relação dos estudantes envolvidos mencionada no número anterior pode ser alterada a todo o tempo a pedido do estudante representante do grupo.

5- O reconhecimento a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser emitido por período superior a um ano, quando as respetivas atividades venham a ser desenvolvidas com regularidade ao longo dos anos, caso em que, no início de cada ano letivo, basta entregar nos serviços académicos a relação dos estudantes abrangidos.

6- O não cumprimento do projeto de atividades determina a caducidade do reconhecimento.

7- Os estudantes que cessem as atividades devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continuam a usufruir, nesse ano letivo, das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.

Capítulo VI

Grávidas, mães ou pais estudantes

Secção I

Estatuto de grávida, mãe ou pai estudante com filhos até 3 anos de idade

Artigo 37.º

Âmbito

As mães e pais estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeiria, em especial as jovens grávidas, puérperas e lactantes, encontram-se abrangidos pela Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto e pelo presente estatuto especial.

Artigo 38.º

Direitos de ensino

1- As estudantes grávidas têm direito a:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para consultas pré-natais, sempre que estas não se possam realizar fora dos horários das aulas;
- b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em que, por licença por risco clínico durante a gravidez e internamento motivado por facto associado à gravidez, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;
- c) Isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- d) Dispensa de inscrição de um número mínimo de unidades curriculares;
- e) Realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, designadamente em caso de licença por risco clínico durante a gravidez e internamento motivado por facto associado à gravidez que coincidam com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos.

2- As mães estudantes com filhos até três anos de idade têm direito a:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, por um período igual ao da licença parental inicial concedida pela legislação laboral;

- b) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para amamentação com a duração máxima de duas horas diárias, seguidas ou interpoladas, mediante apresentação de declaração médica que ateste que amamenta;
- c) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para gozo de licença parental inicial em caso de impossibilidade do outro progenitor, nos termos previstos na legislação laboral;
- d) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em que pelos factos referidos nas alíneas a) e c) seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência nas provas/momentos de avaliação;
- e) Isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- f) Dispensa de inscrição de um número mínimo de unidades curriculares;
- g) Realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, em caso de coincidência das licenças previstas nas alíneas a) e c) com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos;
- h) Da suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.

3- Os pais estudantes com filhos até três anos de idade têm direito a:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para acompanhamento de consultas pré-natais de filho nascituro, até ao limite de 3 faltas por ano letivo;
- b) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, correspondente ao período da licença parental inicial partilhada, caso aplicável e ao período licença parental exclusiva do pai nos termos previstos na legislação laboral;
- c) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para gozo de licença parental inicial em caso de impossibilidade do outro progenitor, nos termos previstos na legislação laboral;
- d) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação nos casos em que pelos factos referidos nas alíneas b) e c) seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas/momentos de avaliação;

- e) Isenção do cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;
- f) Dispensa de inscrição de um número mínimo de unidades curriculares;
- g) Realizar exames em época especial, se possível de acordo com o calendário escolar, em caso de coincidência das licenças previstas nas alíneas b) e c) com a época de exames, mediante inscrição e pagamento dos emolumentos devidos;
- h) Da suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria.

4- As mães e pais estudantes com filhos até 3 anos gozam ainda de um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para assistência a filho nos termos e com os limites previstos na legislação laboral.

Artigo 39.º

Regime de avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas de provas/momentos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 40.º

Obtenção do estatuto

Os estudantes que pretendam obter o presente estatuto devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado, consoante o caso, de:

- a) Atestado médico que comprove a situação de gravidez;
- b) Certidão de nascimento.

Secção II

Estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica

Artigo 41.º

Âmbito

1- O presente estatuto aplica-se às mães e pais estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos no IPEiria e que tenham filho com doença crónica ou deficiência, comprovadas por atestado médico, independentemente da idade do filho.

2- O estatuto previsto no número anterior é extensível ao estudante adotante, tutor, a quem for deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como a cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor.

Artigo 42.º

Direitos de ensino

1- Os estudantes com o presente estatuto têm direito a:

- a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filho com deficiência ou doença crónica, até 30 dias por ano letivo ou durante todo o período de eventual hospitalização;
- b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de provas/momentos de avaliação sempre que, por algum dos factos previstos na alínea anterior seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos provas/momentos de avaliação;
- c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas.

2- O estudante com estatuto de mãe e pai estudante em situação específica fica sujeito ao regime de avaliação previsto no artigo 39.º

Artigo 43.º

Obtenção do estatuto

As mães e pais estudantes que pretendam obter o estatuto de mãe e pai estudante em situação específica devem apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola, acompanhado de:

- a) Documento comprovativo da relação detida para efeitos do artigo 41.º;

- b) Atestado médico que comprove a situação de doença crónica ou deficiência.

Secção III

Disposições comuns

Artigo 44.º

Justificação de faltas

A relevação de faltas às aulas, a realização de exames em época especial, o adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e a realização em data posterior de provas/momentos de avaliação ao abrigo dos estatutos previstos neste capítulo depende da apresentação de documento demonstrativo da coincidência com o horário letivo ou com a prova/momento de avaliação, do facto que impossibilite a presença do estudante, nos termos definidos no regulamento de faltas da escola ou, quando omissos, nos termos da legislação laboral.

Capítulo VII

Estatuto de trabalhador estudante

Artigo 45.º

Âmbito

1- Nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, regulamentada pela Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro e da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nas suas versões atualizadas, o presente estatuto aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPLeiria e que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
- b) Sejam trabalhadores por conta própria;
- c) Frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
- d) Que se encontrem numa situação de desemprego involuntário ocorrido no mesmo ano letivo para o qual foi concedido o estatuto;
- e) Sejam estudantes do IPLeiria a exercer funções ao abrigo do Programa Fase.

2- Pode ser atribuído o presente estatuto a estudantes que exerçam atividades profissionais específicas com enquadramento legal diverso do previsto no número anterior.

Artigo 46.º

Direitos de ensino

1- O trabalhador estudante:

- a) Não está sujeito à frequência de um número mínimo unidades curriculares;
- b) Não está sujeito ao regime de prescrição da matrícula e inscrição;
- c) Não está sujeito a qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular;
- d) A limitação do número de exames a realizar em época de recurso;
- e) Tem direito a poder submeter-se à avaliação na época especial até ao limite de quatro unidades curriculares, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O trabalhador estudante não pode acumular este estatuto com outros estatutos que visem os mesmos fins.

Artigo 47.º

Regime de avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior, o qual não pode conter disposições que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 48.º

Obtenção do estatuto

1- Para poder beneficiar do estatuto o estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das formas constantes dos números seguintes.

2- O trabalhador que exerce funções públicas deve apresentar declaração do respetivo serviço, autenticada com selo branco, onde conste o nome, número de documento de identificação civil, número de identificação fiscal, número atribuído pelo subsistema de segurança social (Caixa Geral de Aposentações ou outro subsistema), carreira e categoria profissional e modalidade de vínculo e duração do mesmo.

3- O trabalhador por conta de outrem deve apresentar:

- a) Declaração da entidade patronal devidamente autenticada com carimbo em que conste o nome, número de documento de identificação civil, número de identificação fiscal, número atribuído pelo subsistema de segurança social, carreira e categoria profissional e modalidade de vínculo e duração do mesmo.
- b) Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social, devidamente atualizado e validado por aquela entidade.

4- O trabalhador independente deve apresentar:

- a) Declaração de início de atividade apresentada junto da Autoridade Tributária;
- b) Documento comprovativo mensal do envio de descontos para a Segurança Social ou outro subsistema;
- c) Declaração comprovativa da isenção emitida pela Segurança Social ou outro subsistema no caso de se encontrar isento de descontos;
- d) Cópia do recibo correspondente à remuneração recebida pelo trabalho efetuado nos últimos 30 dias de calendário.

5- Os estudantes que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses devem apresentar documento comprovativo, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

6- Os trabalhadores estudantes que se encontrem numa situação de desemprego involuntário ocorrido no mesmo ano letivo para o qual foi concedido o estatuto devem, para efeitos de manutenção do estatuto, comprovar a situação de desemprego involuntário através de documento comprovativo de inscrição num Centro de Emprego, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

7- Os estudantes do IPLeiria a exercer funções ao abrigo do Programa Fase devem entregar declaração emitida pelos SAS, autenticada com selo branco, onde

conste o nome, número de documento de identificação civil, o número de estudante e a duração prevista das funções a exercer ao abrigo do Programa Fase.

8- Os estudantes que exercem atividades profissionais específicas nos termos do n.º 2 do artigo 45.º devem apresentar uma declaração emitida pela autoridade em que se insere o exercício das funções em causa, autenticada com carimbo ou selo branco, contendo o nome, número de documento de identificação civil, número de identificação fiscal, número atribuído pelo subsistema de segurança social e duração do exercício de funções.

9- Os documentos referidos nos n.ºs 2 a 8 devem ter data igual ou inferior a trinta dias de calendário relativamente ao requerimento do estatuto.

Artigo 49.º

Cessação

1- Os direitos do trabalhador estudante cessam quando este não tenha aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

2- Considera-se aproveitamento escolar a transição de ano ou a aprovação ou progressão em, pelo menos, metade das unidades curriculares em que o trabalhador estudante esteja inscrito.

3- Considera-se ainda que tem aproveitamento escolar o trabalhador estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês.

4- Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e criminal, os direitos do trabalhador estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando estes sejam utilizados para outros fins.

5- O trabalhador estudante pode exercer de novo os direitos no ano letivo subsequente àquele em que os mesmos cessaram, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

Capítulo VIII

Estatuto de estudante que professe confissão religiosa

Artigo 50.º

Âmbito

O presente estatuto abrange os estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos no IPLeia e que professem confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto coincida com dias de aulas e/ou de prestação de provas.

Artigo 51.º

Direitos de ensino

1- O estudante a quem tenha sido atribuído o presente estatuto está dispensado da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pela respetiva confissão religiosa, ressalvadas as condições de normal aproveitamento escolar.

2- Se a data de prestação de provas de avaliação dos alunos coincidir com o dia dedicado ao repouso ou ao culto pelas respetiva confissão religiosa, podem essas provas ser prestadas em dia em que se não levante a mesma objeção.

Artigo 52.º

Regime de avaliação

1- As escolas devem definir para os estudantes que beneficiem do presente estatuto um método de avaliação compatível com o respeito pelos direitos previstos no artigo anterior.

2- As escolas podem definir regras específicas aplicáveis ao regime de faltas, dispensa de atividades e alteração de datas de provas/momentos de avaliação relativos às unidades curriculares de estágio, ensino clínico, práticas pedagógicas, unidades curriculares de natureza prática projetual, processual, ou que requeiram acompanhamento pelo docente ou outras a estas equiparadas.

Artigo 53.º

Obtenção do estatuto

1- Para beneficiar dos direitos inerentes ao presente estatuto, o estudante deve apresentar requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.

2- Dos documentos referidos no número anterior deve ainda constar o cumprimento das condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Liberdade Religiosa.

Capítulo IX

Estatuto de estudante investigador

Artigo 54.º

Âmbito

O presente estatuto aplica-se a estudantes matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do IPEleiria que, simultaneamente, sejam bolseiros de investigação científica, cujo contrato de bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses e coincida total ou parcialmente com, pelo menos, um semestre letivo.

Artigo 55º

Direitos de ensino

1- Ao estudante bolseiro de investigação é aplicável o estatuto do trabalhador estudante.

2- Caso o contrato de bolsa coincida apenas com um dos semestres letivos o estatuto aplica-se às unidades curriculares a que o estudante se encontre inscrito nesse semestre.

Artigo 56.º

Obtenção do estatuto

1- O estatuto de estudante investigador pode ser requerido a qualquer momento do ano letivo, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola acompanhado da respetiva documentação comprovativa nos termos dos números seguintes.

2- O requerimento deve ser acompanhado de:

- a) Cópia do contrato de bolsa de investigação;
- b) Declaração, emitida pela entidade financiadora da bolsa com regulamento de bolsa aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, comprovativa da qualidade de bolseiro de investigação.

3- Os documentos previstos no número anterior são dispensados caso se trate de bolsa atribuída pelo IPEleiria.

Capítulo X

Outros direitos especiais

Artigo 57.º

Estatuto de estudante inscrito em mais do que um ciclo de estudos do IPLeiria

Para além do regime geral estabelecido para acesso à época especial de exames, os estudantes que se encontrem matriculados e inscritos em mais do que um ciclo de estudos do IPLeiria têm direito a submeter-se à avaliação na época especial até 30 créditos ECTS, os quais podem corresponder a unidades curriculares de um só curso ou de vários, mediante inscrição nos prazos definidos e pagamento dos emolumentos devidos.

Capítulo XI

Disposições finais

Artigo 58.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e criminal, os direitos dos estudantes concedidos ao abrigo do presente regulamento cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente a factos de que depende a concessão ou manutenção do respetivo estatuto.

Artigo 59.º

Norma revogatória

São revogadas as disposições constantes das Secções I, III e IV do Capítulo IV do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no IPLeiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais.

Artigo 60.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.